



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu - PE, 02 de janeiro de 2025

## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU-PE

### REFERÊNCIA: Documento De Formalização De Demanda

Senhor Presidente,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTOS AOS ÍNDICES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ORIENTAR E ACOMPANHAR NO CONTROLE INTERNO EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

A contratação de serviços especializados de consultoria em controle interno se justifica pela necessidade de fortalecer a gestão interna, garantir a transparência e a eficiência dos processos, e promover a conformidade com as normas legais e regulamentares.

A seguir, apresentamos os principais motivos que fundamentam essa solicitação:

- Complexidade da legislação: A legislação que rege a gestão pública, em especial a das Câmaras Municipais, é complexa e sofre constantes atualizações. A contratação de uma empresa especializada garante que a Câmara esteja sempre em conformidade com as normas vigentes, evitando riscos de irregularidades e sanções.
- Falta de especialização interna: A maioria das Câmaras de Vereadores não possui profissionais com a expertise necessária para implementar e manter um sistema de controle interno eficiente. A contratação de uma consultoria externa preenche essa lacuna, proporcionando o conhecimento técnico e prático indispensável.
- Melhoria da gestão: A consultoria em controle interno auxilia na identificação de pontos críticos nos processos internos, na otimização de recursos e na implementação de medidas para prevenir fraudes e erros. Isso resulta em uma gestão mais eficiente e eficaz da Câmara.
- Aumento da transparência: Um sistema de controle interno robusto contribui para a transparência das ações da Câmara, aumentando a confiança da população e dos órgãos de controle.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- Prevenção de riscos: A consultoria em controle interno permite identificar e mitigar os riscos que podem afetar a Câmara, como fraudes, desvios de recursos e erros administrativos.
- Cumprimento das normas legais: A contratação da consultoria demonstra o compromisso da Câmara com a legalidade e com a boa governança, contribuindo para a sua imagem institucional.
- Melhoria da qualidade dos serviços: Um controle interno eficiente garante que os serviços prestados pela Câmara sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

**Diante das justificativas apresentadas, e por se tratar de serviço de natureza intelectual, faz-se necessária a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.**

Indicamos a empresa **ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI (LICI&CONTI)**, inscrita no CNPJ n. **19.728.520/0001-43**, para execução do presente objeto, que é a prestação de serviços especializados de consultoria administrativa em controle interno.

O valor desta contratação corresponde ao montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), correspondendo 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o valor global devidamente comprovado através de notas fiscais com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

*Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.*

**DA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.** *Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar. Contudo, mesmo com a ausência do ETP, faz-se necessária informações mínimas para contratação e cumprimentos dos dispositivos legais contantes no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais citamos no Termo de Referência.*

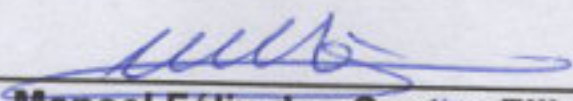
Em anexo a esse documento seguem:

- TR
- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Félix dos Santos Filho**  
**DIRETOR DE FINAÇAS E ORÇAMENTO**

Exmo. Sr.  
Ver. Reginaldo Souza Benzota de Carvalho  
DD. Vereador – Presidente da Câmara  
Nesta.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ÓRGÃO RESPONSÁVEL: DIRETOR DE FINAÇAS E ORÇAMENTO**

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1 OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTOS AOS ÍNDICES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ORIENTAR E ACOMPANHAR NO CONTROLE INTERNO EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

**1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:** A natureza do objeto a ser contratado é natureza predominantemente intelectual e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

**1.3. QUANTITATIVO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V UNIT	V TOTAL
1.0	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTOS AOS ÍNDICES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ORIENTAR E ACOMPANHAR NO CONTROLE INTERNO EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE	12	Mês	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
<b>Total Geral R\$ 84.000,00</b>					

**1.4. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** A contratação tem prazo de vigência de 12 meses, conforme Art. 106, da Lei nº14.133 de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A contratação de uma empresa especializada em consultoria em controle interno é um investimento estratégico que traz diversos benefícios para a Câmara de Vereadores, contribuindo para a melhoria da gestão, o aumento da transparência e a conformidade com as normas legais, e ainda traz os seguintes benefícios:



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- Otimização de processos: Identificação e eliminação de atividades redundantes, simplificação de procedimentos e uso mais eficiente dos recursos.
- Melhoria da qualidade das informações: Elaboração de relatórios mais precisos e confiáveis para subsidiar a tomada de decisões.
- Fortalecimento do controle interno: Implementação de um sistema de controle interno eficaz, com mecanismos de avaliação e monitoramento contínuos.
- Redução de custos: Identificação de oportunidades de redução de custos e otimização de recursos.
- Aumento da eficiência: Melhoria da produtividade dos servidores e otimização dos processos de trabalho.
- Prevenção de fraudes: Implementação de medidas para prevenir e detectar fraudes, desvios de recursos e outros atos ilícitos.

**2.2. Diante das justificativas apresentadas**, e por se tratar de serviço de natureza intelectual, faz-se necessária a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta compreende a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de controle interno abrange um conjunto de atividades técnicas voltadas ao fortalecimento da administração municipal. O objetivo é assegurar suporte qualificado em direito administrativo e áreas correlatas, promovendo a condução eficiente e segura de processos administrativos na área de contratações públicas, garantindo que as decisões da gestão pública estejam alinhadas às normas legais e aos princípios constitucionais.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do contrato dar-se á ininterruptamente, dentro do prazo do contrato previsto neste Termo de Referência, iniciando a partir da Publicação do Contrato.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

5.2. As orientações por parte da contratada se dará através de solicitação efetuada pelos servidores ligados à procuradoria jurídica dentro do prazo necessário para sanar tempestivamente as dificuldades apresentadas, sem necessidade de aviso prévio.

5.3. A carga horária será a seguinte: Consultoria em tempo integral, de forma on-line, em horário comercial; e presencial "in loco" com visitas semanais, tendo duração de 2 dias cada visita.

5.4. Além do que trata o objeto deste termo de referência, os seguintes serviços também estão incluídos na prestação do serviço: Desenvolvimento e implantação de rotinas e procedimentos necessários para a correta elaboração e gerenciamento de processos licitatórios, nos termos da legislação vigente e nos termos do entendimento dos Tribunais de Contas da União e Estado de Pernambuco, consubstanciados em Jurisprudências, Súmulas e Comunicados.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

6.1. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.2. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento ou por ele abrangidas, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos Arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), além da comprovação de preço exigida no § 4º do Art. 23, todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

8.3. Sendo assim, os documentos exigidos são:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Certidão de falência e Concordata;
11. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
12. Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

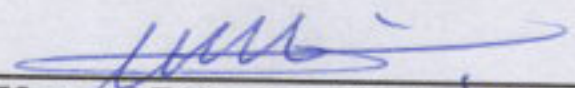
### 9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para esta contratação é de: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

### 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	0101 – CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
Atividade	01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
Elemento de Despesa	33.90.35.00.00 SERVIÇO DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	1.500.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Tacaratu, em 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Félix dos Santos Filho**  
**DIRETOR DE FINAÇAS E ORÇAMENTO**





CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 02 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE – AUTORIDADE COMPETENTE**  
**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO**

A/C: Agente de Contratação

Sr. José Inaldo Diniz da Silva – Nomeado através da Portaria N. 015/2025.

Em resposta ao ofício expedido pelo Setor competente, solicitando a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTOS AOS ÍNDICES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ORIENTAR E ACOMPANHAR NO CONTROLE INTERNO EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, conforme condições contidas no Termo de Referência, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

---

VER. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025**  
**MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025**

<b>ÓRGÃO/SETOR:</b>	<b>CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU-PE</b>
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTOS AOS ÍNDICES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ORIENTAR E ACOMPANHAR NO CONTROLE INTERNO EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AUTUAÇÃO

*Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.*

*Tacaratu - PE, 02 de janeiro de 2025.*

\_\_\_\_\_  
José Inaldo Diniz da Silva  
Agente de Contratação - Portaria N. 015/2025



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu-PE, 03 de janeiro de 2025

Do: Agente de Contratação  
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTOS AOS ÍNDICES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ORIENTAR E ACOMPANHAR NO CONTROLE INTERNO EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

**Processo administrativo: 002/2025**

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação acima referida.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Atenciosamente,

---

José Inaldo Diniz da Silva  
Agente de Contratação - Portaria N. 015/2025



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

## PARECER CONTÁBIL

Tacaratu, 03 de janeiro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade  
Para: Agente de Contratação  
Assunto: Indicação de Recursos Orçamentários  
PROC ADM N. 002/2025

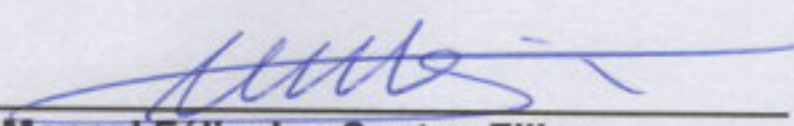
Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação da empresa especializada em serviços na área de consultoria em controle interno, na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão, acompanhamentos aos índices da lei de responsabilidade fiscal, orientar e acompanhar no controle interno em atendimento a legislação vigente, tenho a informa-lhe que:

- Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada, no importe de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
- A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	0101 – CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
Atividade	01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
Elemento de Despesa	33.90.35.00.00 SERVIÇO DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	1.500.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Félix dos Santos Filho**  
**DIRETOR DE FINAÇAS E ORÇAMENTO**

PROPOSTA

CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE

À Sua Excelência, o Prefeito Presidente,

É com grande honra que a **A&B Consultoria e Assessoria**, apresenta sua **Proposta de Serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno**, concebida para atender às demandas deste conceituado do legislativo com excelência e inovação, conforme detalhado a seguir.

Com **15 anos de experiência em Gestão Pública Municipal**, a A&B consolidou-se como uma referência no estado da Bahia, sendo reconhecida pela sua busca constante por qualidade, inovação e resultados. Este compromisso é assegurado por uma equipe de consultores e profissionais especializados, que atuam diariamente para garantir a legalidade, eficiência e modernização da gestão pública municipal.

Nosso diferencial reside em nossa abordagem prática e estratégica, assegurando que nossos serviços gerem **mais segurança, eficiência e conformidade** para sua gestão, ao mesmo tempo que minimizam riscos e maximizam resultados. Trabalhar conosco significa contar com um parceiro comprometido com o sucesso e a tranquilidade da administração pública.

Por que contratar a A&B Consultoria e Assessoria?

- **Expertise Comprovada:** Nossa equipe possui experiência consolidada em controle interno e gestão pública, tendo atendido prefeituras e câmaras municipais em diversos municípios baianos e estados vizinhos.
- **Menor Risco para a Gestão:** Redução de notificações, riscos de rejeição de contas anuais e irregularidades apontadas pelos órgãos de controle externo.
- **Conformidade e Segurança Jurídica:** Garantimos o cumprimento das leis aplicáveis, como as Leis nº 4.320/64, 8.666/93 e 14.133/2021.
- **Atendimento Personalizado e Presencial:** Realizamos visitas frequentes e encontros estratégicos, com atuação in loco, envolvendo diversos setores do município para auditar, corrigir e prevenir problemas futuros.
- **Resultados Mensuráveis:** Oferecemos um controle mais eficaz dos índices financeiros, orçamentários e patrimoniais, assegurando o pleno cumprimento das metas estabelecidas.

### Descrição dos Serviços

Nossa proposta engloba um pacote completo de serviços especializados em **Controle Interno**, com destaque para:

1. **Auditoria de Procedimentos e Relatórios:**
  - Revisão e validação de relatórios contábeis e financeiros antes do envio aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).
  - Auditoria contínua dos departamentos de Contabilidade, Finanças, Recursos Humanos.
2. **Orientação Técnica e Legal:**

- Suporte direto ao gestor para decisões estratégicas e procedimentos internos, com a elaboração de pareceres especializados.
  - Garantia de conformidade com normas e regulamentos do TCM e outras entidades reguladoras.
- 3. Capacitação e Consultoria Personalizada:**
- Encontros regulares com os servidores para sanar dúvidas, alinhar procedimentos e propor melhorias nos processos internos.
  - Capacitação contínua da equipe municipal para aprimorar a gestão pública.

### **Nossa Equipe**

A A&B conta com uma equipe altamente qualificada, liderada por profissionais com ampla experiência em gestão pública, como:

- **Adalgisia Maria da Conceição Brito** (Contadora, CRC 036.659/0): Mais de 15 anos de atuação em Gestão Pública Municipal, com Especializações em Controladoria, Auditoria e Legislação Aplicada ao Setor Público e Pós Graduada em Gestão Pública.

Bel. em Ciências Contábeis a Sra. *Adalgisia Maria da Conceição Brito*, contadora, inscrita na CRC/BA n. 036.659, a qual detém uma vasta experiência no âmbito administrativo Municipal (20 anos), com serviços prestados as Prefeituras de Santa Brígida, Abaré, Chorrochó, Pedro Alexandre, Jeremoabo, Sítio de Quinto, Novo Triunfo, Tucano, Quijingue, Nordestina, Jeremoabo, Câmara Municipal de Santa Brígida e Prefeitura de Curaçá, Câmara Municipal de Sítio do Quinto, Câmara Municipal de Antas, Banzaê, Câmara Municipal de Rodelas, Câmara Municipal de Chorrochó, Câmara Municipal de Tacaratu-PE, destacando-se com singularidade através de seu currículo, com os seguintes cursos: PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais com carga horária de 460h, CERTIFICADO EM CONTROLE INTERNO, CERTIFICADOS DE PRÁTICA EM LICITAÇÕES E CONTRATO, CERTIFICADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA APLICADA AO SETOR PÚBLICO, CERTIFICADO NO CURSO DE EXTENSÃO EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, CERTIFICADO NO CURSO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FNDE SIGPC, CERTIFICADO SEMINÁRIO DO CONTADOR, CERTIFICADO PARTICIPAÇÃO DO VI FORUM REGIONAL DE

ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, DIREITO E EDUCAÇÃO, CERTIFICADO DO CURSO DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO, CERTIFICADO DO CONGRESSO NORDESTINO DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CERTIFICADO DA II SEMANA DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA, CERTIFICADO DO FORUM VII FORUM REGIONAL, CURSO DE GESTÃO E CONTROLE DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NOS MUNICÍPIOS, CURSO DE GESTÃO DE FINANÇAS, TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA, CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E PREGÃO ELTRÔNICO, CURSO PRÁTICO DE PREGÃO ELETRÔNICO E CONTRATOS PÚBLICOS – COM FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, CAPACITAÇÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO/TCM-BA, MULTIRÃO DA LICITAÇÃO E GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL.

Municípios do Estado da Bahia e União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCB).  
(Carga horária: 3h30)

Trabalhar com nossa empresa significa ter tranquilidade sucesso e segurança em todos os momentos de sua gestão. O resultado é uma gestão pautada em parâmetros técnicos, devidamente ajustados às demandas sociais, minimizando a ocorrência de problemas presentes e futuros.



Síntese do Objeto da proposta, Valor do Investimento e Condições.

1.	Consultoria e Assessoria em Controle Interno:
----	---

<b>DADOS DO PROPONENTE</b>		
Nome Fantasia: A&B CONSULTORIA E ASSESSORIA		
Razão Social: ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI		
CNPJ: 19.728.520/0001-43      Inscrição Municipal: 691		
Escritório Santa Brígida: Travessa Rua dos Romeiros, 05, Centro Santa Brígida – BA CEP: 48.570-000		
Tel/Fax: (75) 99984-5196 (75) 98874-6091		
<b>DADOS DA ENTIDADE</b>		
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE		
CNPJ nº: 11.411.832/0001-17		
Endereço: TV. JULIO CAVALCANTE LACERDA, 001- BA, CEP 56.480-000.		
Gestor: REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO		
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
Prestação de serviços especializados na área de consultoria em controle interno, na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão, acompanhamentos aos índices de responsabilidade fiscal, orientar e acompanhar no controle interno em atendimento a legislação vigente.		
<b>Item</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Período</b>

	<p>a) Elaboração de pareceres, mediante requerimento prévio de qualquer de seus agentes, sobre proposições do legislativo, para adoção de novos procedimentos ou tomada de decisões.</p> <p>b) Orientação com vista aos cumprimentos de obrigações impostas por Resoluções e instruções do TC/PE;</p>	
INVESTIMENTO		
<b>O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06.01 A 31.12.2025.</b>		
ORGÃO	MENSAL R\$	ANUAL R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE	7.000,00	84.000,00
VALOR TOTAL MENSAL	7.000,00	
VALOR GLOBAL PARA O EXERCÍCIO		84.000,00

Observações:

O valor global previsto nesta proposta de preços, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que **40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.**

O valor do investimento previsto nesta proposta poderá ser corrigido anualmente.

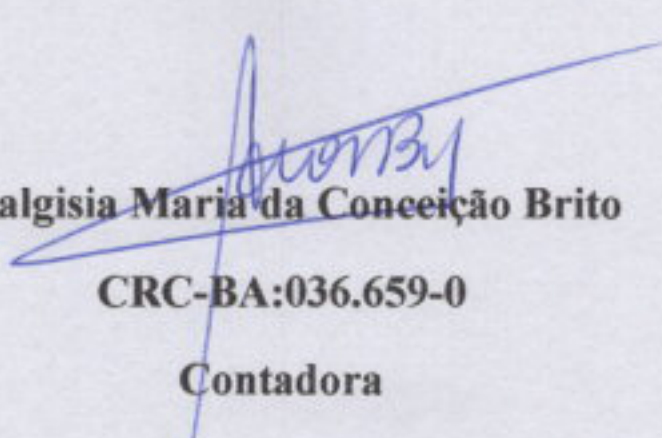
Proporção do índice da inflação (IGPM-FGV), utilizado pelo Governo Federal para atualizar suas obrigações com vista a equilibrar econômica financeiramente o presente avança.

Estamos confiantes de que a nossa parceria trará à sua gestão uma **melhor organização, transparência e resultados concretos**, refletindo em mais tranquilidade e segurança para o gestor e a equipe municipal. A A&B oferece um trabalho pautado na **ética, profissionalismo e compromisso com a excelência**, assegurando que seu município alcance novos patamares de eficiência e credibilidade.

Nos colocamos à disposição para uma apresentação detalhada de nossa proposta e maiores esclarecimentos.

**Cordialmente,**

Santa Brígida – BA, 06 de janeiro de 2025.



**Adalgisia Maria da Conceição Brito**

**CRC-BA:036.659-0**

**Contadora**



## PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO AOS ÍNDICES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ORIENTAR E ACOMPANHAR NO CONTROLE INTERNO EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu." (cf. Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Termo Oficial de Solicitação e Termo do Referência de Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 02/2025 (Inexigibilidade Nº 02/2025)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/23, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara, demais ag. públicos), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Termo Oficial de Solicitação e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros agentes pub. compet. da Câmara, entre outros docs). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos e norma legais descritas no Decreto Nº 12.343, de 2024, entre outros conexos, (e demais decreto(s) e/ou norma correlativo(s)). Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária conveniência e Interesse público, além da observância às normas eleitorais.


Salientando por outro lado, que há nos autos, Reserva de Dotação Orçamentária; **Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Termo Oficial de Solicitação e Termo de Referência do Presidente da Câmara**, pertinentes, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros. agentes pub. competentes da Câmara, entre demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara, demais ag. públicos), e das fundamentações e razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendido às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arriado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf. tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara e ag. Púb. competentes), nos argumentos e normalizações supramencionadas (cf. tb. Autorização, Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Termo Oficial de Solicitação e Termo de Referência do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf. tb. bancos de dados oficiais conexos, valor de mercado), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à conveniência pública, à necessidade, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.  
Submeto à superior instância, para os devidos fins.  
s.m.j.

Tacaratu, 02 de Janeiro de 2025.

  
Roberto João de Araújo  
-Assessor Jurídico e Legislativo-  
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

